

## Sinopse Normativa

### Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Em 2020, mantendo o processo permanente de revisão dos pronunciamentos, das orientações e das interpretações já emitidos, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) incluiu em audiência pública diversos documentos, os quais têm seus conteúdos resumidos na próxima seção.

A leitura deste Guia de Fechamento não substitui a leitura das normas emitidas pelo CPC.



**Edison Arisa**

Sócio Líder de  
Financial Services  
PwC Brasil

### Audiências públicas

Durante o ano de 2020, foram iniciadas seis novas audiências públicas, algumas delas em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras em conjunto ainda com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Cinco delas já encerradas e uma delas com previsão de encerramento em 2021. Houve ainda uma audiência que havia sido iniciada no final de 2019 e que foi encerrada durante 2020, a saber:

**Edital de Audiência Pública nº 04/2019 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 15 – Reforma da taxa de juros de referência (audiência conjunta do CPC e da CVM) – encerrada em 12/01/2020**

Esta revisão estabelece alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48, em decorrência da “Reforma da Taxa de Juros de Referência”. A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores que as aprovarem, e para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade a entidade deve aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2020. **Leia a íntegra clicando [aqui!](#)**

**Edital de Audiência Pública nº 01/2020 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 15 – Reforma da taxa de juros de referência (audiência conjunta do CPC e da CVM) – encerrada em 29/02/2020**

Esta revisão incorporou as sugestões recebidas pelo CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade no Edital de Audiência Pública nº 04/2019.

Leia a íntegra clicando [aqui!](#)

**Edital de Audiência Pública nº 02/2020 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 16 – Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento (audiência conjunta do CPC e da CVM) – encerrada em 26/06/2020**

Esta revisão estabelece alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, em decorrência de benefícios relacionados à Covid-19 concedidos a arrendatários em contratos de arrendamento.

Leia a íntegra clicando [aqui!](#)

**Edital de Audiência Pública nº 03/2020 – Orientação Técnica OCPC 09 – Relato integrado (audiência conjunta do CPC, da CVM e do CFC) – encerrada em 26/10/2020**

Foi oferecida à audiência pública conjunta a Minuta de Orientação Técnica 09 equivalente ao framework emitido pelo International Integrated Reporting Council (IIRC).

Os objetivos do relato integrado são: melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo e aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais. Todavia, os benefícios gerados para a entidade são maiores que o próprio relatório gerado, que levanta aspectos gerenciais importantes. A intenção do CPC não é tornar obrigatória a elaboração do relato integrado, mas torná-lo referência como metodologia de integração de informação financeira com a não financeira. Leia a íntegra clicando [aqui!](#)

**Edital de Audiência Pública nº 04/2020 – Pronunciamento Técnico CPC – Entidades em liquidação (audiência conjunta do CPC, da CVM e do CFC) - encerrada em 10/11/2020**

A iniciativa de desenvolver a presente norma contábil é proveniente da lacuna normativa do IASB, do CFC e do CPC para entidades que, de fato, já estão em liquidação judicial, embora abarque, também, liquidações voluntárias, como especificado na exposição de motivos para emissão do pronunciamento.

O consenso entre os participantes do CPC é de que, com a presente proposição, se está introduzindo um padrão novo em relação às atuais práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicável a entidades em continuidade operacional, mas harmônico com atuais normas contábeis, como é o caso, por exemplo, do CPC-PME, que é um padrão distinto do CPC/IFRS completo, mas também harmonizado com esse padrão de alta qualidade e reconhecido internacionalmente. Leia a íntegra clicando [aqui!](#)

### Edital de Audiência Pública nº 05/2020 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 17 – Reforma da taxa de juros de referência – fase 2 (audiência conjunta do CPC e da CVM) – encerrada em 30/12/2020

Esta revisão estabelece alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48, encerrando os endereçamentos da “Reforma da Taxa de Juros de Referência” com tratamento de mudanças nos fluxos de caixa, requisitos de contabilidade de hedge e divulgações. **Leia a íntegra clicando [aqui!](#)**

### Edital de Audiência Pública nº 06/2020 – Pronunciamento Técnico CPC Nº 50 – Contratos de seguro (audiência conjunta do CPC e da CVM) - com encerramento previsto em 08/02/2021

A presente minuta do Pronunciamento Técnico CPC 50 – Contratos de seguro corresponde à IFRS 17 – Insurance Contracts. A versão anterior do documento foi oferecida à audiência pública no âmbito somente do CPC em 2019 e, agora, com as participações do CFC e da CVM. Este pronunciamento vem substituir a norma atualmente vigente sobre contratos de seguro (CPC 11), após um longo processo de revisão das normas internacionais de contabilidade feito pelo IASB em relação ao tema. **Leia a íntegra clicando [aqui!](#)**

#### **Felipe Brasileiro**

Gerente de Accounting  
& Consulting Services  
PwC Brasil



**Valdir Coscodai**

Sócio Líder de  
Risk & Quality  
PwC Brasil

# Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

## Normas profissionais – Contabilidade

A NBC TG Estrutura Conceitual, publicada em 21 de novembro de 2019 e que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro. As principais mudanças foram:

- aumento da proeminência da gestão no objetivo da preparação de relatórios financeiros;
- restabelecimento da prudência como um componente de neutralidade;
- definição de entidade;
- revisão das definições de ativo e passivo;
- remoção do parâmetro de probabilidade para reconhecimento e inclusão de orientações sobre desreconhecimento;
- inclusão de orientações sobre bases diferentes de mensuração; e
- afirmação de que o resultado é o principal indicador de desempenho e que, em princípio, as receitas e despesas em outros resultados abrangentes deveriam ser recicladas quando isso aprimorar a relevância ou a apresentação fiel das demonstrações financeiras.

Nenhuma mudança será feita nas normas atuais. Contudo, as entidades que utilizarem a Estrutura Conceitual para determinar suas políticas contábeis para transações, eventos ou condições que não sejam abordados por nenhuma norma específica deverão aplicar sua versão revisada a partir de 1º de janeiro de 2020. As entidades devem avaliar se suas políticas contábeis continuam adequadas de acordo com a Estrutura Conceitual revisada.

**Christiano Santos**

Sócio de Accounting &  
Consulting Services  
PwC Brasil

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Em 2020, a CVM continuou seu processo de aprovar as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis às companhias abertas, bem como iniciou o processo de revisão e consolidação de atos normativos, com o objetivo de reduzir o custo de observância.

Também foram emitidos diversos documentos (principalmente na forma de deliberações e ofícios circulares) com orientações específicas relacionadas à pandemia de Covid-19.

Ainda durante o ano, a CVM iniciou um ciclo de revisão de sua legislação, visando a adoção das nomenclaturas impostas pelo Decreto 10.139/19, que determina a consolidação dos atos normativos, facilitando o conhecimento das normas aplicáveis às diversas atividades por ela reguladas, a partir de um conjunto de atos normativos significativamente menor.

Em 29 de janeiro de 2021, a CVM emitiu o Ofício Circular 01/2021, com as Orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Apresentamos a seguir a sinopse de pronunciamentos selecionados que afetam as demonstrações financeiras de propósito geral, aprovadas pela CVM até a data de preparação desta publicação.

## Ofícios CVM

### Ofício Circular CVM nº 01/2021, de 29 de janeiro de 2021

O Ofício visa orientar a elaboração das demonstrações contábeis e é considerado um instrumento eficaz pelas áreas técnicas da CVM para salvaguardar a qualidade das informações disseminadas no mercado.

Foi incluída no Ofício deste ano, uma seção específica intitulada “Ofícios Circulares de Anos Anteriores”, indicando quais daquelas orientações permanecem válidas. Assim, é necessário que o Ofício deste ano seja lido em conjunto com os ofícios anteriores, observando-se as exceções apontadas.

O tema das revogações de normas contábeis da CVM mais detalhado no tópico de Resoluções CVM (Resolução CVM nº 2), abaixo, também foi reforçado no Ofício. Nota-se uma forte preocupação da CVM com os aspectos de divulgação das demonstrações financeiras, que aborda ainda os seguintes assuntos:

Tema	Sumário
<b>Reflexos Contábeis-Covid-19</b>	Orientações sobre a aplicação dos conceitos de: (i) ociosidade na produção; (ii) proibição de apresentação/classificação de itens e resultados extraordinários; (iii) going concern; e (iv) divulgações sobre incertezas e julgamentos críticos, que passaram a ser ainda mais relevantes em decorrência dos impactos da pandemia de Covid-19 nos negócios.
<b>Cálculo e Evidenciação do EBITDA</b>	Reforço sobre a importância da observância da Instrução CVM 527 de 2012, que estabelece os parâmetros de cálculo e divulgação de EBITDA (LAJIDA). A recomendação vem em decorrência da diversidade que vem sendo observada pelo regulador na aplicação das regras.
<b>Análise de Sensibilidade – CPC n. 40</b>	O tema da análise de sensibilidade deriva também do processo de revisão de orientações prévias emitidas pela CVM. O Ofício esclarece as diretrizes para a apresentação das informações de análise de sensibilidade acerca dos riscos de mercado. Não são mais requeridos cenários de 50% e 25% deterioração. A entidade deve apresentar divulgações para variações consideradas razoavelmente possíveis na data das demonstrações financeiras.
<b>Transações entre Partes Relacionadas</b>	Não há orientações adicionais à norma contábil. Porém, a CVM reforça que está atenta à qualidade e extensão das divulgações de partes relacionadas. Desde sua identificação, até a descrição sobre as condições em que as transações são realizadas.W
<b>Créditos Fiscais</b>	Há dois principais temas relacionados à créditos fiscais: (i) A ampliação do conceito de insumo para PIS e COFINS; e (ii) Efeitos do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.  Em decorrência da complexidade do ambiente tributário e das recentes decisões proferidas, a mensagem central é de que cabe à administração avaliar a situação específica de cada entidade e utilizar os melhores julgamentos, com base nas normas contábeis aplicáveis, para o adequado tratamento contábil.  Grande relevância também é dada pela CVM nas divulgações de detalhes sobre informações consideradas pela administração para concluir sobre os tratamentos contábeis, mensuração e reconhecimento. As divulgações detalhadas, incluindo julgamentos críticos e estimativas críticas* aplicados pela administração são importantes para possibilitar o completo entendimento pelos usuários das demonstrações financeiras.  <small>*nota PwC: observar CPC 26 / IAS 1 par. 125</small>
<b>Operações de Forfait (Risco Sacado)</b>	As operações de risco sacado tornaram-se mais comuns em decorrência dos impactos da Covid-19 na economia. O Ofício chama a atenção sobre a importância de avaliar criteriosamente os impactos de classificação de tais operações nas demonstrações financeiras das entidades envolvidas, para não distorcer a real posição de endividamento, sobretudo daquelas entidades com maior alavancagem.

## Deliberações CVM

### Deliberação CVM nº 835, de 10 de dezembro de 2019

Torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Maiores detalhes podem ser vistos na sinopse do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) deste guia.

### Deliberação CVM nº 836, de 10 de dezembro de 2019

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos no 14 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 06 (R2), CPC 09, CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1), CPC 23 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 37 (R1), CPC 46, CPC 47, CPC 48, às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1), ICPC 16, ICPC 17, ICPC 18, ICPC 21 e à Orientação OCPC 05 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

### Deliberação CVM nº 838, de 10 de dezembro de 2019

Revoga a Deliberação CVM no 829, de 27 de setembro de 2019, que regulamentava o art. 289 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, com a redação que lhe havia sido atribuída pela Medida Provisória no 892, de 2019. Esta medida provisória dispunha sobre publicações empresariais obrigatórias.

### Deliberação CVM nº 854, de 24 de abril de 2020

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos no 15 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

### Deliberação CVM nº 859, de 7 de julho de 2020

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos no 16, referente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

### Thiago Oviedo

Gerente Sênior  
de Accounting &  
Consulting Services  
PwC Brasil



## Resoluções CVM

As Resoluções CVM 1 e 2 (ambas emitidas em 6 de agosto de 2020) marcam o início do processo de consolidação dos atos normativos da CVM.

A consolidação das normas da CVM será feita em cinco intervalos, de acordo com as datas definidas no Decreto 10.139/19, sendo o último deles previsto até 30 de novembro de 2021.

### Resolução CVM nº 1

Estabelece a nomenclatura de atos a serem expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

### Resolução CVM nº 2

Promove a revogação de normas que perderam aplicação prática, foram revogadas tacitamente ou, por outras razões, deixaram de ser relevantes para o adequado funcionamento do mercado de capitais.

Esta resolução revoga 59 instruções, 77 deliberações e 50 notas explicativas.

Dentre as principais normas revogadas por esta resolução, temos:

- i. Instrução / Nota Explicativa CVM nº 247, Instrução CVM nº 269 e Instrução CVM nº 285 – que dispunham sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas;
- ii. Instrução CVM nº 371 – que dispunha sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social; e
- iii. Instrução / Nota Explicativa CVM nº 475 – que dispunha sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade.

### Resolução CVM nº 7

Emitida em 30 de setembro de 2020, também revoga atos normativos e outros atos sem caráter normativo como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Subsequente à Resolução CVM nº 2, esta resolução revoga mais uma instrução, 10 deliberações e 13 notas explicativas.

Dentre as principais normas revogadas por esta resolução, temos:

- i. Deliberação CVM nº 520 – que dispunha sobre a audiência pública e a aceitação pela CVM dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- ii. Deliberação CVM nº 613 – que aprovava a Interpretação Técnica ICPC 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil);
- iii. Deliberação CVM nº 614 – que aprovava a Interpretação Técnica ICPC 04 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações);
- iv. Deliberação CVM nº 615 – que aprovava a Interpretação Técnica ICPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria).



**Erik Saccomani**

Diretor de Accounting  
& Consulting Services  
PwC Brasil

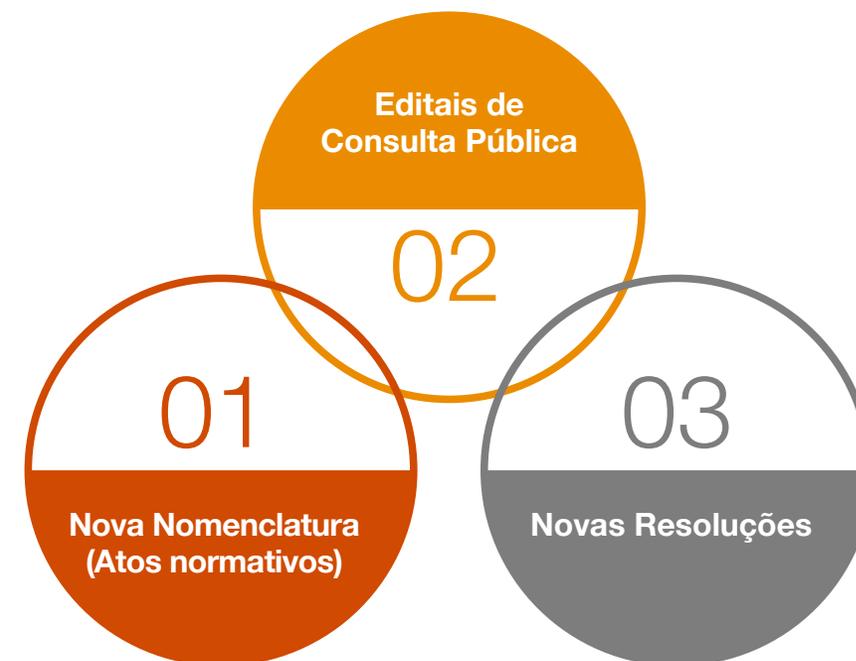
## Banco Central do Brasil

Ao longo de 2020, muitas foram as ações do Banco Central do Brasil (BCB) no sentido de simplificação do arcabouço regulatório, extinguindo normas obsoletas e aumentando a transparência nos órgãos e entidades relacionadas. Além disso, foram mantidos o cronograma de editais de consulta pública e a emissão de novas resoluções.

Vale destacar também que, diante dos desafios impostos pela Covid-19, o BCB emitiu uma série de alterações regulatórias consideradas ações emergenciais direcionadas ao mercado financeiro, e às pequenas e médias empresas, com mecanismos para tentar facilitar o acesso ao crédito, aumentar a liquidez e diminuir o impacto dos efeitos da pandemia.

 [Clique aqui para acessar!](#)

Assim, destacamos como principais assuntos ao longo de 2020 os seguintes



# 01

## Nova nomenclatura (atos normativos):

Conforme divulgado pelo BCB, houve uma consolidação de todas as espécies normativas em novo padrão por força das novas regras do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Assim, os atos provenientes dos órgãos e entidades da administração pública federal inferiores a decreto deverão ser editados somente sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas. Está disponível, no site do BACEN, a listagem com os atos normativos vigentes inferiores ao referido decreto, e os atos normativos que já foram divulgados, a partir julho de 2020, com nova nomenclatura e, em alguns casos, com nova numeração, conforme destacado a seguir:

Fonte: Banco Central do Brasil

Fique atento à  
**NOVA NOMENCLATURA**  
dos atos normativos do BC



**Resoluções BC:**  
atos da Diretoria Colegiada, como as atuais circulares, com numeração sequencial iniciada em 1.

**Instruções Normativas BC:**  
atos de complementação ou detalhamento de outra norma, como as atuais cartas circulares, também com numeração sequencial iniciada em 1.

**Portarias BC:**  
atos equivalentes às atuais portarias e ordens de serviço, dando continuidade à numeração sequencial das portarias.

**Resoluções Conjuntas, Portarias Conjuntas e Instruções Normativas Conjuntas:**  
equivalem aos atos normativos conjuntos e às decisões conjuntas, também com numeração sequencial iniciada em 1, exceto quando for possível dar continuidade à numeração existente.



### Atenção

As resoluções do Conselho Monetário Nacional passarão a se chamar resoluções CMN.

O BC também estabelecerá novo padrão para portarias de pessoal, sem ementa e com numeração sequencial distinta, que será reiniciada a cada ano.

# 02

## Editais de consulta pública

O BCB também realizou algumas consultas públicas que tiveram o prazo de encerramento ao longo de 2020. As principais estão destacadas no quadro a seguir:

Edital	Data de emissão	Data de encerramento	Assunto	Resolução emitida
73/2019 Vide link abaixo: <a href="#">Clique aqui!</a>	28/11/2019	31/01/2020	Implementação do Sistema Financeiro Aberto ( <i>Open Banking</i> ).	Resolução Conjunta (*) no 1 de 04/05/2020. (*) BCB/CMN
74/2019	28/11/2019	31/01/2020	Dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural, sobre o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e sobre o registro e a negociação desses títulos de crédito escriturais.	Nenhuma Resolução foi emitida a partir deste edital de consulta.
75/2019 Vide link abaixo: <a href="#">Clique aqui!</a>	16/12/2019	14/02/2020	Arranjos de pagamento na modalidade saque e aporte no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).	Resolução BCB no 10 de 20/08/2020.
76/2020 Vide link abaixo: <a href="#">Clique aqui!</a> <a href="#">Clique aqui!</a>	01/04/2020	18/05/2020	Arranjo de pagamentos instantâneos (PIX).	Resolução BCB no 1 de 12/08/2020. Resolução BCB no 19 de 01/10/2020.

# 03

## Novas resoluções

No quadro a seguir resumiremos as principais resoluções aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB aplicáveis a partir de 2020:

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução CMN n° 4.720</b>	30/05/2019	01/01/2020	Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A partir de 01/01/2021, os artigos 1° a 13° da Resolução CMN no 4.720 serão revogados e entrarão em vigor os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.818.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN n° 4.747</b>	29/08/2019	01/01/2021	Estabelece critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN n° 4.748</b>	29/08/2019	01/01/2020	Dispõe sobre os critérios para a mensuração do valor justo de elementos patrimoniais e de resultado por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN n° 4.776</b>	29/01/2020	31/01/2020	Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A partir de 01/01/2021, os artigos 1° a 9° da Resolução CMN no 4.776 serão revogados e entrarão em vigor os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.818.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN n° 4.817</b>	29/05/2020	01/01/2022	Dispõe sobre os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto mantidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			

# 03

## Novas resoluções

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução CMN nº 4.818</b>	29/05/2020	01/01/2021 e 01/01/2022	Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN no 4.842</b>	30/07/2020	01/01/2021	Consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução CMN no 4.866</b>	26/10/2020	01/12/2020	Altera a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução Conjunta(*) nº 1 (*) BCB/CMN</b>	04/05/2020	01/06/2020 e outras	Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto ( <i>Open Banking</i> ) por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB no 10</b>	20/08/2020	01/09/2020	Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com a finalidade de estender o prazo para a adoção do BRCODE.
<a href="#">Clique aqui!</a>			

# 03

## Novas resoluções

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução BCB no 1 de 12/08/2020</b>  <b>Resolução BCB no 19 de 01/10/2020</b>	12/08/2020 e 01/10/2020	01/09/2020 e 03/11/2020	Arranjo de pagamentos instantâneos (PIX).
<p><a href="#">Clique aqui!</a></p> <p><a href="#">Clique aqui!</a></p>			
<b>Circular nº 3.978 alterada pela Circular nº 4.005</b>	23/01/2020	01/06/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
<p><a href="#">Clique aqui!</a></p>			

# 03

## Novas resoluções

Adicionalmente, no quadro a seguir, resumiremos as principais resoluções aplicáveis às entidades de consórcios e instituições de pagamento, vigentes a partir de 2020.

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução BCB 2</b>	12/08/2020	01/01/2021 e 01/01/2022	Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento e os procedimentos para elaboração, divulgação e remessa de demonstrações financeiras que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 5</b>	12/08/2020	01/01/2021	Dispõe sobre os critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 6</b>	12/08/2020	01/01/2021	Dispõe sobre os critérios e procedimentos para reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso pelas administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 7</b>	12/08/2020	01/01/2021	Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível e veda o registro de ativo diferido pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.
<a href="#">Clique aqui!</a>			

### Priscila Fernandes

Gerente Sênior  
de Accounting &  
Consulting Services  
PwC Brasil



# 03

## Novas resoluções

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução BCB 8</b>	12/08/2020	01/01/2021	Dispõe sobre os critérios e as condições para mensuração, reconhecimento e divulgação de transações com pagamento baseado em ações realizadas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 9</b>	12/08/2020	01/01/2021	Consolida os critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 13</b>	09/09/2020	01/01/2021	Consolida os critérios gerais de contabilidade aplicáveis às instituições de pagamento e às administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial, os procedimentos contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial na elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e os procedimentos para registro contábil e divulgação de informações acerca dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) pela instituição emissora de LIG e pelo agente fiduciário nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil.
<a href="#">Clique aqui!</a>			

# 03

## Novas resoluções

Resolução	Data de emissão	Data de vigência	Assunto
<b>Resolução BCB 14</b>	09/09/2020	01/10/2020	Consolida as normas sobre o processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, oriundas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre os processos de cancelamento do referido registro, de comunicação de designação ou desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle e sobre os procedimentos para o fornecimento de informações pelas administradoras de consórcio a gestores de banco de dados.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 15</b>	17/09/2020	01/01/2021	Consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos, aplicáveis às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento e os procedimentos a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na apresentação de pedido para dispensa de critério para constituição do ativo fiscal diferido ou para sua baixa e na divulgação de informações em notas explicativas.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 28</b>	23/10/2020	01/12/2020	Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições de pagamento e pelas administradoras de consórcio.
<a href="#">Clique aqui!</a>			
<b>Resolução BCB 33</b>	03/11/2020	01/01/22	Dispõe sobre os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto mantidos pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento, bem como sobre os procedimentos para a divulgação em notas explicativas de informações relacionadas a tais investimentos.
<a href="#">Clique aqui!</a>			

**Carlos Matta**

Sócio de  
Financial Services  
PwC Brasil

# Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

## Introdução

O mercado segurador brasileiro segue se aproximando e se adequando cada vez mais aos padrões europeus de exigência internacionais de normatização de seguros. O Solvency II, IFRS 16 – Leases / CPC 06 (R2) – Arrendamentos e o IFRS 17 – Insurance Contracts / CPC 50 – Contratos de Seguro, este último em audiência pública, são pauta da maioria das reuniões realizadas pela Susep. É nesse contexto que, em 2020, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) emitiram, até a data de realização desta publicação, 24 circulares, 16 resoluções e 4 orientações ao mercado.

Os principais aspectos contábeis relevantes a serem observados pelos elaboradores de demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020 no mercado segurador são oriundos do Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, Circular Susep nº 517/15 e alterações posteriores e Resolução CNSP nº 321/15 e alterações posteriores. A seguir elencamos as principais alterações no quadro normativo referente ao último exercício:

**Resolução CNSP nº 391, de 30 de outubro de 2020: altera a Resolução CNSP nº 321/15 e determina as regras de emissão de dívida subordinada que impactam questões relativas à solvência das seguradoras.**

A referida resolução determina que os valores do fluxo de caixa de dívidas subordinadas deverão ser considerados no cálculo do capital de risco de mercado da supervisionada emissora. Já em relação ao patrimônio líquido ajustado, a resolução adiciona mais dois possíveis ajustes contábeis e dois possíveis ajustes associados à variação dos valores econômicos, caso a seguradora possua esse tipo de operação.

**Circular Susep nº 595, de 30 de dezembro de 2019: altera a Circular Susep nº 517/15 no que se refere à contabilização das transações com a Seguradora Líder em relação aos Consórcios DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).**

A referida circular revogou os artigos 153 e 154 da Circular nº 517/15 que tratavam sobre o registro contábil dos Consórcios DPVAT, sendo que no primeiro artigo a circular determinava que as transações deveriam ser tratadas como cosseguro e no segundo determinava que as receitas e despesas oriundas dos Consórcios DPVAT deveriam ser contabilizadas pelo seu valor bruto e os repasses e recuperações em contas retificadoras correspondentes.

**Circular Susep nº 596, de 16 de janeiro de 2020: altera a Circular Susep nº 517/15 e dispõe sobre a criação de contas para registro da operação DPVAT.**

Inclusão de subcontas e desdobramentos de subcontas no elenco de contas; a seguir estão elencados os grupamentos impactados: 1156 – Valores a Compensar DPVAT; 121416 – Valores a Compensar DPVAT; 2196 – Receita a Diferir DPVAT; 21961 – Receita a Diferir DPVAT; 216194 – Provisão de Excedentes Técnicos DPVAT; 216195 – Provisão de Valores a Regularizar DPVAT; 223194 – Provisão de Excedentes Técnicos DPVAT; 223195 – Provisão de Valores a Regularizar DPVAT; 3116 – Variação da Receita Diferida DPVAT; 3117 – Variação de Valores a Compensar DPVAT; 3118818 – Provisão de Excedente Técnico DPVAT.

**Circular Susep nº 605, de 28 de maio de 2020: revoga a Circular Susep nº 74/99, estipula prazo para guarda de documentos e dispõe sobre armazenamento de documentos das operações de seguro, cosseguro, resseguro, capitalização, retrocessão, previdência complementar aberta e intermediação.**

Em seu capítulo II – Do prazo de guarda de documentos, artigo 4º – a Susep determina que os registros auxiliares de contabilidade devem ser arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício social seguinte ao que ele se refere.

**Ivaneia Araujo**

Gerente de Accounting  
& Consulting Services  
PwC Brasil



## Orientações ao mercado.

Foram atualizadas quatro orientações ao mercado que devem ser observadas ao se elaborarem as demonstrações financeiras de entidades seguradoras. São elas:

- Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador – atualizada em junho de 2020;
- Provisões Técnicas – atualizada em junho de 2020;
- Teste de Adequação de Passivos – atualizada em junho de 2020;
- Sinistros X Outras Despesas Operacionais – atualizada em junho de 2020.

Cabe ainda destacar que nenhuma entidade supervisionada pela Susep está desobrigada da observação das orientações dos normativos conforme requerido pela alteração posterior da Circular Susep nº 517/15 pela Circular Susep nº 583/18.

## Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, de junho de 2020.

O manual de contabilidade da Susep, o qual foi originalmente emitido em 2019, passou por revisões importantes para o exercício de 2020, que compreendem sumariamente as seguintes alterações e clarificações:

**Salvados e ressarcidos:** esclarece a expressão “expectativas de prazo para realização dos ativos de direitos a salvados e a ressarcimentos estimados reconhecidos no ativo”, bem como requer evidenciação do desenvolvimento das efetivas realizações dos ativos de direitos a salvados e a ressarcimentos reconhecidos no ativo.

**DPVAT:** determina o reconhecimento, incluindo o roteiro contábil, de determinadas operações detalhadas no manual.

Cabe destacar que os itens a seguir já eram de ciência do mercado segurador, uma vez que foram determinações originárias de reuniões ocorridas em 2011 e 2013 pela extinta Comissão Contábil da Susep, e foram meramente incorporados ao manual de contabilidade.

**Demonstrações financeiras consolidadas:** reafirma que a formatação das demonstrações financeiras consolidadas é livre e não precisa seguir o modelo de publicação das demonstrações individuais, embora seja necessário manter a utilização da nomenclatura adotada no mercado de seguros.

**Demonstração dos fluxos de caixa:** reafirma que as seguradoras devem apresentar a reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

**Fundos exclusivos:** reafirma que os fundos exclusivos deverão ser detalhados em notas explicativas e não devem ser consolidados.

**Redução ao valor recuperável (RvR) de instrumentos financeiros:** reafirma que um dos motivos para o reconhecimento de RvR de determinados instrumentos financeiros em uma seguradora é a intervenção pelo Banco Central na instituição financeira que emitiu os mesmos.

**Segregação entre circulante e não circulante:** reafirma a periodicidade mensal para a segregação e instrui a forma de contabilizar as aplicações financeiras tendo em vista o prazo de realização.

**Mensuração dos sinistros judiciais ressegurados:** reafirma que a seguradora e o ressegurador não deveriam possuir diferenças entre o valor contabilizado como sinistro judicial em ambas as demonstrações financeiras, salvo raras exceções especificadas no manual.



### Impactos da Covid-19 no setor de seguros.

A publicação da PwC denominada “Impactos da Covid-19 nas seguradoras”, demonstra uma ampla gama de impactos específicos para o segmento de seguros relacionados à pandemia de Covid-19 no Brasil e pode ser referência valiosa para os elaboradores das demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020.

### Resoluções CNSP nº 388 e nº 389, de 8 de setembro de 2020, que alteram a Resolução CNSP nº321/15, e Circular Susep nº 615, de 22 de setembro de 2020, e Circular Susep nº 616, de 13 de outubro de 2020, que alteram a Circular Susep nº 517/15

Tratam sobre a segmentação do mercado segurador brasileiro e seus desdobramentos, que só passarão a vigor em 4 de janeiro de 2021, não afetando as demonstrações financeiras de 2020; e por isso não serão objeto de análise desta publicação.



Clique aqui  
para acessar!

# Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

## Introdução

O mercado de saúde suplementar brasileiro segue sistematicamente se aproximando dos padrões de exigência nacionais de contabilidade instaurados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. É nesse contexto que, em 2020, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) emitiu, até a data de realização desta publicação, 14 resoluções normativas (RN), 1 instrução normativa (IN), 4 comunicados e 13 notas técnicas. Os principais aspectos contábeis relevantes a serem observados pelos elaboradores de demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020 no mercado de saúde suplementar são oriundos da RN 435/18. A seguir elencamos as principais alterações no quadro normativo referente ao último exercício:

**RN nº 435, de 23 de novembro de 2018: revoga a RN nº 290/12, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde.**

Embora o referido normativo já se encontre em vigor desde 1º de janeiro de 2019, seus anexos contêm um arquivo denominado “Capítulo I – Normas Gerais” que estabelece, em suas seções 9.1.4 e 10.12.2, que as operadoras de grande porte deverão elaborar e informar em notas explicativas, por ocasião dos trabalhos de auditoria independente, o Teste de Adequação de Passivos (TAP), mas que não é obrigatório o reconhecimento de eventuais deficiências apuradas nos resultados.

**Nota Técnica nº 5, de 27 de março de 2020: estabelece flexibilizações normativas visando minimizar impactos da pandemia de Covid-19.**

Visando minimizar os impactos da pandemia de Covid-19 a ANS adiou as novas exigências de provisões técnicas (Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados – SUS e Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio) constantes na RN nº 393/15 e alterações posteriores para 2021, mas que originalmente estavam previstos para 2020.

**Alvaro Bueno**

Gerente de Auditoria  
PwC Brasil



### Comunicado nº 85, de 31 de agosto de 2020, e Comunicado nº 87, de 26 de novembro de 2020: tratam sobre reajustes de planos de saúde.

A ANS, por meio de sua diretoria colegiada, decidiu, por conta dos impactos da pandemia de Covid-19 no Brasil, pela suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020, e que esses valores deverão ser diluídos em 12 parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, desde que adequadamente formalizada nas documentações de cobrança ou equivalente. Há também a possibilidade, desde que acordado e formalizado entre as partes, de que a recomposição do reajuste seja feita em menor ou maior prazo do que 12 meses.

### RN nº 451, de 6 de março de 2020, e alterações posteriores: dispõem sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde; revogam a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e a IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da Diope; e alteram a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016.

A referida norma estabelece a possibilidade de as supervisionadas adotarem antecipadamente metodologia própria de aferição de capital baseado em riscos, que, segundo estudo publicado pela própria ANS, deve diminuir a necessidade de capital regulatório de todo o mercado de saúde suplementar no Brasil. Já é possível que as supervisionadas solicitem à ANS a utilização de metodologia própria de cálculo, entretanto apenas o risco de subscrição está normatizado e pode ser considerado para o cálculo de capital regulatório dentro deste exercício. Há uma vantagem de congelamento da margem de solvência em 75% do requerimento corriqueiro para as supervisionadas que adotarem antecipadamente o modelo próprio de cálculo do capital baseado em riscos. Por fim, as possíveis mudanças aqui previstas têm impacto nos níveis de divulgação das demonstrações financeiras e, a depender da opção de adoção antecipada da supervisionada, terão impacto em suas notas explicativas.

### Resolução CNSP nº 380, de 4 de março de 2020: altera a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e trata sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação.

A partir de 1º de abril de 2020 estão juridicamente respaldadas e equiparadas a cedentes as operadoras de plano privado de assistência à saúde que contratarem operações de resseguro. Em decorrência desta formalização normativa é esperado que gradualmente, a partir deste exercício, seja fomentada a operação de resseguro no setor de saúde suplementar, o que obviamente trará reflexos para as demonstrações financeiras das operadoras, aumentando assim as exigências e a complexidade dos temas contábeis para os elaboradores.

### Impactos da Covid-19 no setor de saúde.

A publicação da PwC denominada “Impactos da Covid-19 nas seguradoras”, apresenta alguns impactos específicos para o segmento de saúde suplementar relacionados à pandemia de Covid-19 no Brasil e pode ser referência valiosa para os elaboradores das demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020.

 [Clique aqui para acessar!](#)



# Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Em consonância com o processo de harmonização às normas internacionais, e visando alinhamento com as alterações recentes das Normas Brasileiras de Contabilidade, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) publicou, em 20 de agosto de 2020, a **Instrução Previc nº 31**, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, com reflexo nas demonstrações financeiras referentes ao exercício a findar em 2021.

Entre as principais alterações destacam-se: ampliação da codificação das contas contábeis de 10 para 13 dígitos; revisão da estrutura contábil para registro dos investimentos; inclusão de rubricas contábeis de provisão de perdas estimadas; padronização de procedimentos para a atualização de depósitos judiciais; reclassificação dos contratos de dívidas registrados no Passivo para o Ativo; e criação de grupo de “Informações extracontábeis”, a fim de complementar informações relativas a déficits técnicos e investimentos das EFPC.

Destacamos também a **Resolução nº 31**, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe que cada plano de benefícios de caráter previdenciário deverá manter independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios operados pelas EFPC, assim como em relação à entidade que o administra, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Sua operacionalização se dará até o dia 31 de dezembro de 2021.

Quanto às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, destacamos a **Resolução CNPC nº 37**, de 13 de março de 2020, que passou a vigorar em 1º de setembro de 2020. Tal resolução dispõe sobre os procedimentos contábeis sobre títulos e valores mobiliários, em especial sobre classificações, reclassificações de títulos e valores mobiliários. Ao lado destacamos as principais alterações da norma:

- a. nova regra de classificação de títulos de renda fixa amplia as situações nas quais deve ser utilizada a classificação “para negociação”;
- b. determina que, para serem marcados a vencimento, os títulos públicos federais adquiridos tenham prazo mínimo de cinco anos entre a data de aquisição e a data de vencimento;
- c. as novas aquisições de títulos de renda fixa de emissão privada, por sua vez, passam a ser obrigatoriamente marcadas para negociação, independentemente da modalidade de plano de benefício;
- d. a reclassificação de títulos públicos federais da categoria “até o vencimento” para a categoria “títulos para negociação” só será permitida em situações específicas.

**Patricia Alves**

Gerente Sênior  
de Accounting &  
Consulting Services  
PwC Brasil



**Gisele Sterzeck**

Diretora de Accounting  
& Consulting Services  
PwC Brasil

# Sinopse Normativa Internacional – IASB

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB)

## Projetos Completos

### Estrutura conceitual revisada – 2018

Em março de 2018, o IASB (International Accounting Standards Board) emitiu um conjunto abrangente de conceitos contábeis para relatórios financeiros – a Estrutura Conceitual revisada para relatórios financeiros – substituindo a versão anterior da Estrutura Conceitual, emitida em 2010.

A Estrutura Conceitual revisada tem uma data efetiva de 1º de janeiro de 2020 – com aplicação antecipada permitida – para entidades que a usam para desenvolver políticas contábeis quando nenhuma norma específica das IFRS se aplica a uma transação.

A Estrutura Conceitual revisada inclui:

- i. um novo capítulo sobre mensuração;
- ii. orientação sobre como divulgar informações sobre o desempenho financeiro;
- iii. melhorias nas definições de ativos e passivos, e orientações de suporte a essas definições; e
- iv. esclarecimentos em áreas importantes, como as funções de administração, prudência e mensuração de incerteza nos relatórios financeiros.

## Projetos completos, manutenção e outros projetos

### IFRS 17 – Contratos de seguros

A IFRS 17 – Contratos de seguros foi emitida pelo IASB em 18 de maio de 2017. O comitê tem realizado uma série de atividades para apoiar a implementação nos últimos anos. Em junho de 2020, foram publicadas algumas alterações à IFRS 17, incluindo o diferimento da data de adoção por dois anos, para que as entidades sejam obrigadas a aplicá-la para os períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

Além da postergação da data de adoção, outros aspectos foram revistos dentro da norma, com o objetivo de reduzir custos e facilitar a transição e a explicação dos resultados das seguradoras.

### Definição de negócio (alterações à IFRS 3 – Combinação de negócios)

Em outubro de 2018, o IASB emitiu alteração à IFRS 3 sobre a definição de negócio, com data efetiva de 1º de janeiro de 2020.

A definição de “negócio” é importante porque a contabilização da aquisição de um conjunto de atividades e ativos depende da correta avaliação de que se trata de um negócio ou apenas de um grupo de ativos. As alterações permitem que essa avaliação seja feita de uma maneira mais simples.

### Projeto de iniciativas de divulgação – Definição de material (emendas à IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras e IAS 8 – Políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros)

Em outubro de 2018, o IASB emitiu a definição de “material” e fez alterações pertinentes na IAS 1 e na IAS 8, que têm como data efetiva de aplicação 1º de janeiro de 2020. Além disso, forneceu orientações para ajudar a melhorar a consistência na aplicação do referido conceito.

A definição de “material” ajuda as entidades a determinarem se as informações sobre um item, transação ou outro evento qualquer devem ser fornecidas aos usuários das demonstrações financeiras.

### Taxas incluídas no “teste dos 10%” para o desreconhecimento de passivos financeiros (alteração da IFRS 9 – Instrumentos financeiros)

Em maio de 2020, o IASB emitiu uma emenda à IFRS 9 – Instrumentos financeiros como parte do processo das melhorias anuais das normas – ciclo IFRS 2018–2020.

A alteração à IFRS 9 esclarece as taxas que uma entidade deve incluir no “teste dos 10%” quando da avaliação dos termos de um passivo financeiro novo ou modificado na comparação com o passivo financeiro original.



### Reforma IBOR e seus efeitos nas demonstrações financeiras – Fase 1

Em setembro de 2019, o IASB emitiu alterações à IFRS 9, à IAS 39 e à IFRS 7 na medida em que afetam a Reforma da Taxa de Juros de Referência (*IBOR Reform*), com base nas cartas de comentários recebidas no Exposure Draft no início daquele ano. Os principais assuntos dessas alterações da fase 1 abordam aspectos de *hedge accounting* e relacionam-se com:

- i. o requerimento de altamente provável;
- ii. avaliações de efetividade prospectivas;
- iii. componentes de risco separadamente identificáveis.

### Reforma IBOR e seus efeitos nas demonstrações financeiras – Fase 2

As alterações previstas na Fase 2 deste projeto abordam questões que podem afetar as demonstrações financeiras durante a reforma de uma taxa de juros de referência, incluindo os efeitos das mudanças nos fluxos de caixa contratuais ou relações de *hedge* decorrentes da substituição de uma taxa por uma taxa de referência alternativa (questões de substituição).

Essas alterações à IFRS 9, à IAS 39 e à IFRS 7 serão efetivas a partir dos períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021.

## IFRS 16 e a Covid-19

Em maio de 2020, o IASB emitiu o documento *Covid-19-Related Rent Concessions*, que alterou a IFRS 16 Leases. Esta alteração permite aos arrendatários a utilização de um expediente prático: eles podem não tratar os benefícios concedidos de aluguel, ocorridos durante este ano como consequência direta da pandemia de Covid-19, como modificações contratuais do arrendamento.

## Contratos onerosos – Custos para cumprir o contrato (Alteração à IAS 37 – Provisão, passivos contingentes e ativos contingentes)

Em maio de 2020, o IASB emitiu as alterações à IAS 37 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. O IASB propôs essas emendas para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

## Ativo imobilizado: receitas antes do uso pretendido (Alterações à IAS 16 – Ativo imobilizado)

Em maio de 2020, o IASB emitiu uma alteração ao pronunciamento relacionado ao ativo imobilizado (IAS 16). As alterações proíbem uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo está sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no lucro ou no prejuízo.

## Subsidiária de uma entidade que fez adoção inicial das normas IFRS (Alteração à IFRS 1 – Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade)

Em maio de 2020, o IASB emitiu uma emenda à IFRS 1 – Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, como parte do ciclo das melhorias anuais das normas IFRS 2018–2020. Esta alteração à IFRS 1 simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote as IFRS pela primeira vez, após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

## Impostos na mensuração do valor justo (Alteração à IAS 41 – Ativo biológico e produto agrícola)

Esta alteração também está relacionada com o ciclo de melhoria de 2018-2020 e foi emitida em maio de 2020. Ela removeu a exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo na IAS 41 com as de outras normas IFRS.

## Alteração à referência para a estrutura conceitual (Alteração à IFRS 3 – Combinação de negócios)

Alteração emitida em maio de 2020 relacionada à atualização da IFRS 3, substituindo uma referência a uma versão antiga da estrutura conceitual por uma referência à versão mais recente.